

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº	: 4.436-9/2019
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
GESTOR	: DESEMBARGADOR CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	: DENÚNCIA
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

JULGAMENTO SINGULAR

- 1. Trata-se de **Denúncia c/c pedido de medida cautelar**, protocolada na Ouvidoria deste Tribunal de Contas, por meio do Chamado nº 153/2019, formalizada pelo **Instituto Brasileiro de Estudos Políticos, Administrativos e Constitucionais (Ibepac)**, contra o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJ/MT), narrando supostas irregularidades concernentes ao concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de notas e de registro do foro extrajudicial do Estado de Mato Grosso.
- 2. O denunciante requereu que fosse suspenso o mencionado certame, decretada a nulidade do **Edital nº 38/2013/GSCP e do item 1 do Edital nº 08/2018/GSCP**, para que se apliquem na **análise dos títulos** os critérios previstos no edital de abertura (Edital nº 30/2013/GSCP, na sua redação original), restando proibida a cumulação de títulos dentro da mesma rubrica.
- 3. Em 11/9/2019, foi publicado no Diário Oficial de Contas nº 1722 o Julgamento Singular nº 1029/JBC/2019, concedendo a medida cautelar pleiteada, *inaudita altera pars*, para suspender a continuidade do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO até a análise meritória, para a definição se no exame dos títulos deveriam ser adotados os critérios previstos no edital de abertura (**Edital nº 30/2013/GSCP**, na sua redação original), com a proibição da acumulação de títulos dentro da mesma rubrica, ou os critérios do **Edital nº 38/2013/GSCP**, que permitiriam a acumulação de títulos dentro da mesma rubrica.
- 4. Inicialmente, e por razões didáticas, convém descrever novamente a ordem

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO



João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

cronológica dos fatos ocorridos no concurso promovido pelo TJ/MT para outorga de delegação notarial e registral e que ensejaram o objeto da presente Denúncia:

- a) <u>29 de outubro de 1997</u> edição da Lei Estadual nº 6.940/1997, que estabelece normas e critérios para os concursos de ingresso e de remoção de titulares de serviços notariais e de registro e prevê no art. 10 que: "A prova de títulos será apurada mediante atribuição de nota, até no máximo de cem pontos. Os critérios de valoração dos títulos serão estabelecidos precisamente no regulamento e constarão, na íntegra, do edital de concurso";
- b) <u>9 de junho de 2009</u> expedida a Resolução CNJ nº 81/2009, que normatizou os concursos públicos de provas e títulos para outorga das delegações de notas e de registro;
- c) <u>1º de junho de 2012</u> editada a Resolução nº 12/2012, aprovada pelo Tribunal Pleno do TJ/MT em 17 de maio de 2012, disponibilizada no DJE nº 8.823 em 31 de maio de 2012, considerada publicada em 1º de junho de 2012, regulamentando a realização do referido concurso e que estabeleceu a proibição de cumulação de títulos dentro da mesma rubrica;
- d) <u>10 de outubro de 2013</u> publicado o **edital de abertura do concurso (Edital nº 30/2013/GSCP)** pelo TJ/MT, que estabeleceu a **proibição de cumulação de títulos dentro da mesma rubrica**;
- e) <u>2 de dezembro de 2013</u> expedido o **Edital nº 38/2013/GSCP**, pelo TJ/MT, disponibilizado no DJ em 29/11/2013, edição nº 9.187, considerado publicado em 2 de dezembro de 2013, que **passou a permitir a cumulação** de títulos dentro da mesma rubrica;
- f) <u>3 de dezembro de 2013</u> encerramento das inscrições para o concurso, conforme o item 19.3 do edital de abertura (Edital nº 30/2013/GSCP do TJ/MT);

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

- g) <u>4 de dezembro de 2013</u> publicada a Resolução nº 21/2013/TP, pelo TJ/MT, disponibilizada no DJ em 3/12/2013, edição nº 9.189, considerada publicada em 4 de dezembro de 2013, que alterou a Resolução nº 12/2012/TP, que passou a permitir a cumulação de títulos dentro da mesma rubrica:
- 5. Pois bem, em reanálise das normas que regem os concursos públicos de provas e títulos para outorga das delegações de notas e de registro, este Relator verificou que o Edital nº 30/2013/GSCP, bem como a Resolução nº 12/2012, do TJ/MT deveriam estar em consonância com a Resolução CNJ nº 81/2019, o que <u>NÃO OCORREU</u>. Abaixo, transcrevo os trechos necessários desses normativos para o escorreito entendimento do reexame do feito.

6. **Resolução CNJ nº 81/2009**:

Minuta do edital

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE ...

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de..., no âmbito de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 236, § 3º, da Constituição Federal e as Resoluções n. x e x do Conselho Nacional de Justiça, torna pública a abertura de inscrições para o ... Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado....

[...]

7. TÍTULOS

- 7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:
- I exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (2,0);
- II exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994) (2,0);
- III exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:

Tribunal de Contas <u>Mato Grosso</u> <u>TRIBUNAL DO CIDADÃO</u>

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

- a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);
- b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0);
- IV diplomas em Cursos de Pós-Graduação:
- a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (2,0);
- b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (0,75);
- c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5);
- V exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5);
- VI período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.

§ 1º AS PONTUAÇÕES PREVISTAS NOS ITENS I E II NÃO PODERÃO SER CONTADAS DE FORMA CUMULATIVA.

7. Resolução nº 12/2012, do TJ/MT:

- **Art. 59** O Exame de Títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:
- I-Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso: **2,0 pontos**.
- II- Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a publicação do primeiro edital do concurso (artigo 15, § 2º da Lei n. 8.935/1994): **2,0 pontos**
- III-Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 05 (cinco) anos:
- a. Mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de prova e/ou títulos: **1,5 pontos**;
- b. Mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo de provas e/ou títulos: **1,0 ponto**.
- IV- Diplomas em Cursos de Pós-Graduação:
- V- Doutorado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: 1,0 ponto.
- VI- Mestrado reconhecido ou revalidado em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas: **0,75 ponto**.
- VII- Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso: **0,5 ponto**.
- VIII- Exercício, no mínimo durante 01 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária: **0,5 ponto**.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

IX- Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral: **0,5 ponto**. Nas eleições com dois turnos considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos

§ 1º AS PONTUAÇÕES POR RUBRICA NÃO PODERÃO SER CONTADAS DE FORMA CUMULATIVA, VEDADA AINDA A SOMA OU ACUMULAÇÃO DAS PONTUAÇÕES PREVISTAS NOS INCISOS I E II.

- § 2º Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.
- § 3º Os critérios de pontuação acima referidos aplicam-se, no que for cabível, ao concurso de remoção.

8. **Edital nº 30/2013/GSCP**:

- 19.2. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:
- 19.2.1. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (2,0);
- 19.2.1.1. A comprovação do exercício a que refere o subitem 19.2.1 deverá ser feita nos termos do artigo 5º do Estatuto da OAB.
- 19.2.2. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994) **(2,0)**;
- 19.2.3. Exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:
- a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);
- b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0).
- 19.2.4. Diplomas em Cursos de Pós-Graduação:
- a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (1,0);
- b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (0,75);
- c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5).
- 19.2.5. Exercício, no mínimo por (um) ano, durante ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária **(0,5)**.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

- 19.2.6. Período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral **(0,5)**.
- 19.2.6.1. Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.
- 19.3. AS PONTUAÇÕES POR RUBRICA NÃO PODERÃO SER CONTADAS DE FORMA CUMULATIVA, VEDADA AINDA A SOMA OU ACUMULAÇÃO DAS PONTUAÇÕES PREVISTAS NOS SUBITENS 19.2.1 E 19.2.2.
- 19.4. Os títulos somarão no máximo dez pontos, desprezando-se a pontuação superior.

9. Edital nº 38/2013/GSCP:

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nas Resoluções n.os 81, de 9 de junho de 2009, e 122, de 26 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, e na Resolução n.º 12/2012/TP, do Tribunal de Justiça, torna pública a retificação aos subitens 19.2.1.1, 19.3, 20.5, alínea "a", e Anexo II do Edital 30/2013/GSCP, publicado no Diário da Justiça Eletrônico n. 9152, de 09/10/2013:

(...)

19.2.1.1. A comprovação do exercício a que refere o subitem 19.2.1 deverá ser feita nos termos do artigo 5º do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.

(...)

19.3. É VEDADA A SOMA OU ACUMULAÇÃO DAS PONTUAÇÕES PREVISTAS NOS SUBITENS 19.2.1 E 19.2.2

- 10. Pois bem, segundo o Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Declaratória de Constitucionalidade 12/DF, as Resoluções editadas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) são consideradas atos normativos primários, isto é, são instrumentos jurídicos que retiram o seu fundamento de validade diretamente do texto constitucional, possuindo, portanto, a mesma natureza jurídica de lei.
- 11. Desta forma, tanto a Resolução nº 12/2012, do TJ/MT, quanto o Edital nº 30/2013/GSCP deveriam estar em consonância com a Resolução CNJ nº 81/2009. Entretanto, isso não ocorreu. Explico.
- 12. A norma do CNJ acima mencionada dispõe, no seu anexo que veicula a minuta de edital, que a vedação de cumulação de pontos **SOMENTE SE APLICA** aos incisos I e II presentes no subitem 7.1 da minuta do edital, quais sejam:

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

- I.Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso: 2,0 pontos;
- II.Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a publicação do primeiro edital do concurso (artigo 15, § 2º da Lei n. 8.935/1994): **2,0 pontos**
- 13. A conclusão lógica é que se a Resolução supracitada vedou apenas a cumulação dos 2 (dois) incisos mencionados acima, <u>NÃO HÁ VEDAÇÃO À ACUMULAÇÃO DA PONTUAÇÃO DOS DEMAIS INCISOS</u> presentes no subitem 7.1 da minuta do edital (inciso III e seguintes). É o que se denomina <u>SILÊNCIO ELOQUENTE</u> <u>DA LEI</u>. A seguir, a transcrição dos incisos acima mencionados:
 - 7.1. O exame de títulos valerá, no máximo, 10 (dez) pontos, com peso 2 (dois), observado o seguinte:

[...]

- III exercício do Magistério Superior na área jurídica pelo período mínimo de 5 (cinco) anos:
- a) mediante admissão no corpo docente por concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,5);
- b) mediante admissão no corpo docente sem concurso ou processo seletivo público de provas e/ou títulos (1,0);
- IV diplomas em Cursos de Pós-Graduação:
- a) Doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (2,0);
- b) Mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou em Ciências Sociais ou Humanas (0,75);
- c) Especialização em Direito, na forma da legislação educacional em vigor, com carga horária mínima de trezentos e sessenta (360) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso (0,5);
- V exercício, no mínimo durante 1 (um) ano, por ao menos 16 horas mensais, das atribuições de conciliador voluntário em unidades judiciárias, ou na prestação de assistência jurídica voluntária (0,5);
- VI período igual a 3 (três) eleições, contado uma só vez, de serviço prestado, em qualquer condição, à Justiça Eleitoral (0,5). Nas eleições com dois turnos, considerar-se-á um único período, ainda que haja prestação de serviços em ambos.

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO



João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

- 14. Na sequência cronológica, o TJ/MT publicou o Edital nº 38/2013/GSCP, que vedou SOMENTE a soma ou acumulação das pontuações referentes aos subitens 19.2.1 e 19.2.2, quais sejam:
 - 19.2.1. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso (2,0);
 - 19.2.2. Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a data da publicação do primeiro edital do concurso (art. 15, § 2º, da Lei n. 8.935/1994) (2,0);
- 15. A Resolução nº 21/2013 do TJ/MT alterou a Resolução nº 12/2012, para vedar os incisos I e II do artigo 59, *verbis*:
 - I. Exercício da advocacia ou de delegação, cargo, emprego ou função pública privativa de bacharel em Direito, por um mínimo de três anos até a data da primeira publicação do edital do concurso: **2,0 pontos**.
 - II.Exercício de serviço notarial ou de registro, por não bacharel em direito, por um mínimo de dez anos até a publicação do primeiro edital do concurso (artigo 15, § 2º da Lei n. 8.935/1994): **2,0 pontos**
- 16. Assim, tanto o Edital nº 38/2013/GSCP como a Resolução nº 21/2013/TP, ambos do TJ/MT, foram editados para ESTAREM EM CONFORMIDADE com a norma matriz, a Resolução CNJ nº 81/2009.
- 17. Considerando o raciocínio acima construído, entendo que o provimento cautelar anteriormente concedido merece reparos.
- 18. Com efeito, a Lei nº 7.692/2002, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual do Estado de Mato Grosso, dispõe no artigo 24, *verbis*:
 - Art. 24 A Administração Pública Estadual deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade e pode revogá-los por motivo de conveniência ou

GABINETE DO CONSELHEIRO INTERINO

João Batista de Camargo Jr Telefone: (65) 3613-7503

e-mail: gab.joaobatista@tce.mt.gov.br

oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, sempre assegurando a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. Os atos que apresentem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração Pública Estadual, em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

- 19. Extrai-se do comando legal transcrito que a Administração Pública possui o poder/dever de controlar os próprios atos, anulando-os quando ilegais ou revogando-os quando inconvenientes ou inoportunos, não sendo necessário socorrer-se do Poder Judiciário para corrigir seus atos, podendo fazê-lo diretamente.
- 20. Isto posto, no exercício da autotutela e diante dos fundamentos esposados, REVOGO o Julgamento Singular nº 1029/JBC/2019, o qual concedeu a medida cautelar que determinou a suspensão do CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO FORO EXTRAJUDICIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO, dando-se imediata ciência ao Exmo. Sr. Desembargador Presidente do TJ/MT, bem como à Presidente da Comissão de Concursos Público de Provas e Títulos para Outorga das Delegações de Notas e de Registro do Foro Extrajudicial do Estado de Mato Grosso e ao responsável pela Gerência Setorial de Concursos Públicos do Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Publique-se.

Cuiabá/MT, 11 de setembro de 2019.

(assinatura digital)¹

JOÃO BATISTA DE CAMARGO JÚNIOR

Conselheiro Interino

(Portaria nº 127/2017, DOC TCE/MT de 18/09/2017)

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa № 9/2012 do TCE/MT.